



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO N  022/2025 DE PRESTA O DE SERVI OS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA) E A EMPRESA VICTOR R. DA S. BORGACO, NA FORMA ABAIXO.**

Aos trinta e um dias do m s de janeiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n  01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre C cero n  51 Centro, neste ato representado pela Secret ria Municipal de Planejamento, Administra o e Finan as Sra. **MIRIAM BRAND O SILVA**, brasileira, casada, agente pol tica, portadora da c dula de identidade de n  017924572001 SSP-MA e do CPF n  000.231.423-16 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VICTOR R. DA S. BORGACO**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ n  33.611.861/0001-65, com sede na Rua Claudino Galdino de Andrade n  14, QD. 31, Vila Bom Jardim - A ail ndia - MA, neste ato representado pelo Sr. **VICTOR RIVALDO DA SILVA BORGA O**, brasileiro, solteiro, empres rio, portador da c dula de identidade de n  000103085898-2 SESP/MA e do CPF n  031.918.653-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, t m, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITA O N  001/2025, Processo Administrativo n  005/2025**, com fundamento na Lei Federal n  14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes   esp cie, mediante as seguintes cl usulas e condi es:

**CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a execu o de servi os de loca o de programa de computa o (software) em plataforma web (internet) na  rea de Contratos Administrativos, Compras e Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP), em conformidade com as especifica es constantes do Termo de Refer ncia do processo de **DISPENSA DE LICITA O N  001/2025** tombado sob o n  **005/2024** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRI�O	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contrata�o de pessoa jur�dica para execu�o dos servi�os de loca�o de programa de computa�o (software) em plataforma web (internet) na �rea de Contratos Administrativos, Compras e Portal Nacional de Contrata�es P�blicas (PNCP).	M�S	12	2.300,00	27.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>27.600,00</b>

**CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O**

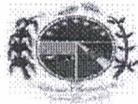
Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcri o, o processo de **DISPENSA DE LICITA O N  001/2025** tombado sob o n  **005/2025**.

**CL USULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato   de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais).

**CL USULA QUARTA – DOS RECURSOS OR AMENT RIOS** As despesas decorrentes do presente Contrato correr o por conta da seguinte dota o or ament ria:

04.122.0006.2-159 - Manuten o da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finan as  
3.3.90.39 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CL USULA QUINTA – DO PRAZO DE VIG NCIA E EXECU O**

O presente contrato entrar  em vigor na data de sua assinatura e findar  em doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei n  14.133/21, condicionada sua efic cia   publica o na imprensa oficial.

**CL USULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECU O**

Os servi os ser o executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Servi o devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

**CL USULA S TIMA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informa es e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necess rias ao desenvolvimento das atividades relativas  s obriga es da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorr ncia de eventuais irregularidades na execu o dos servi os, fixando o prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regulariza o;
- c) Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execu o do presente contrato, atrav s de um funcion rio especialmente designado que anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas respons veis pelo encaminhamento e fiscaliza o dos servi os ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condi es estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substitui o de empregado da CONTRATADA que embara ar ou dificultar a sua fiscaliza o;
- h) Observar para que durante toda vig ncia do mencionado contrato sejam mantidas todas as condi es de habilita o e qualifica o da CONTRATADA, exig veis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documenta o que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas as obriga es contratuais.

**CL USULA OITAVA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribui es decorrentes da celebra o deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especifica es do termo de refer ncia do processo de **DISPENSA DE LICITA O N  001/2025** tombado sob o n  **005/2024** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcri o.

Constituem ainda obriga es da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padr o de qualidade, de forma que os servi os a serem executados mantenham todas as especifica es t cnicas e qualidades exigidas pelo as exig ncias do Tribunal de Contas do Estado Maranh o, Tribunal de Contas da Uni o e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especifica es estabelecidas neste Termo de Refer ncia;
- b) Executar os servi os, atrav s de m o de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especifica es t cnicas e condi es comerciais declinadas em seus

VICTOR  
RIVALDO DA  
SILVA  
BORGACO:0319  
1865390

Assinado de forma  
digital por VICTOR  
RIVALDO DA SILVA  
BORGACO:031918653  
90  
Dados: 2025.01.31  
16:55:15 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

VICTOR RIVALDO  
DA SILVA  
BORGACO:03191  
865390

Assinado de forma digital  
por VICTOR RIVALDO DA  
SILVA  
BORGACO:03191865390  
Dados: 2025.01.31  
16:55:22 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

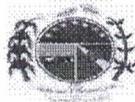
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VICTOR RIVALDO DA SILVA  
BORGACO:03191865390  
865390

Assinado de forma digital por VICTOR RIVALDO DA SILVA  
BORGACO:03191865390  
Dados: 2025.01.31 16:55:30 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

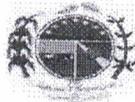
**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

VICTOR  
RIVALDO DA  
SILVA  
BORGACO:03  
191865390

Assinado de forma digital por VICTOR RIVALDO DA SILVA BORGACO:03191865390  
Dados: 2025.01.31 16:55:38 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor **SIOMARA LOPES DA SILVA**, designado pela CONTRATANTE e que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

VICTOR  
RIVALDO DA  
SILVA  
BORGACO:0  
3191865390

Assinado de forma digital por VICTOR RIVALDO DA SILVA BORGACO:03191865390  
Dados: 2025.01.31 16:55:47 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Francisco do Brejão - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

VICTOR  
RIVALDO DA  
SILVA  
BORGACO:031  
91865390

Assinado de forma  
digital por VICTOR  
RIVALDO DA SILVA  
BORGACO:031918653  
90  
Dados: 2025.01.31  
16:55:55 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 31 de janeiro de 2025

**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

VICTOR RIVALDO DA SILVA  
BORGACO:03191865390

Assinado de forma digital por VICTOR RIVALDO DA SILVA  
BORGACO:03191865390  
Dados: 2025.01.31 16:56:06 -03'00'

**CONTRATADA**  
**VICTOR R. DA S. BORGACO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança

**EXTRATO DE DISPENSA**

**Extrato de Dispensa 001/2025**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 E RATIFICAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO (SOFTWARE) EM PLATAFORMA WEB (INTERNET) NA ÁREA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COMPRAS E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. São Francisco Do Brejão (MA), 30 de janeiro de 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$ZxoGqe.2l6v

**ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL**

**4º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 004/2021**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 004/2021 - SEMAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E VALDENICE OLIVEIRA DE SANTANA.. NA FORMA ABAIXO. Aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na

Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro, VALDENICE OLIVEIRA DE SANTANA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 13076461999-8 SSP-BA e do CPF nº 425.007.103-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2021 - SEMAS, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADITIVO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de imóvel para a instalação e funcionamento do CRAS – TRECHO SECO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 006/2021 - SEMAS que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente termo de aditivo está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 004/2021 - SEMAS. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 006/2021 - SEMAS. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 006/2021 - SEMAS e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco): 08.122.0006.2-125 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 –

